



## REGULAMENTO

As expectativas da sociedade portuguesa no que diz respeito à permanente melhoria da qualidade na definição e prossecução das missões e objectivos das instituições públicas, nomeadamente no campo da educação e da saúde, têm sido acompanhadas por exigências crescentes em termos de participação, avaliação, prestação contas e responsabilização. Estas exigências, que decorrem igualmente da evolução interna das instituições, das políticas da União Europeia ou de orientações emanadas de organizações internacionais no âmbito do ensino superior, devem, entre outros aspectos, traduzir-se em estruturas, dispositivos ou órgãos específicos que possam realizar a monitorização, a avaliação e a promoção dos padrões de qualidade académica, técnica, cultural, pedagógica, administrativa, de investigação, de prestação de serviços, de intercâmbio e de apoio ao desenvolvimento. Esta é, em termos gerais, a função do Conselho para a Qualidade e Avaliação (CQA), cuja actividade deve ser baseada no exercício do diálogo, da participação e da validação intersubjectiva, bem como nos princípios metodológicos e éticos da investigação e na busca do rigor e transparência, em convergência com a missão, a visão e os valores consagrados nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (artigos 2º, 3º e 4º). Neste sentido, o Conselho para a Qualidade e Avaliação assume-se como um vector estratégico no desenvolvimento organizacional e na consolidação do prestígio da Escola.

### Artigo 1º

#### Composição do Conselho para a Qualidade e Avaliação

1- O conselho é constituído por quatro professores, um funcionário não docente e dois discentes e um perito em avaliação, todos nomeados pelo conselho geral sob proposta do presidente da escola, ouvidos o conselho técnico-científico, o conselho pedagógico e a associação de estudantes.



gnt

2 - O coordenador do conselho é designado de entre os professores, sob proposta do presidente da escola, e não pode presidir a órgãos de governo, coordenar projectos de ensino e unidades científico-pedagógicas, nem pertencer a outros órgãos do governo da ESEnfC.

3 - O mandato do conselho é de quatro anos, à excepção do mandato dos discentes que tem a duração de dois anos.

4 - O conselho pode contar com o apoio de outros peritos em avaliação e ou qualidade e dispõe de apoio técnico e de secretariado necessário à realização das suas tarefas (cf. art. 61º dos Estatutos da ESEnfC).

#### Artigo 2º

#### Competências do Conselho para a Qualidade e Avaliação

1- Cabe ao Conselho para a Qualidade e Avaliação a promoção e controlo da qualidade e avaliação da ESEnfC e dos cursos.

2 - Na vertente da qualidade cabe ao conselho:

a) A promoção de todas as iniciativas e medidas tendentes à adopção sistemática de uma política de qualidade e respectiva monitorização em todos os sectores e áreas de actuação da ESEnfC, introduzindo uma cultura e práticas institucionais nesse sentido e garantindo a sua efectiva e permanente concretização;

b) Propor a padronização de procedimentos, sempre que se justifique, no sentido da qualidade, devendo elaborar, após colhidos os dados pertinentes junto das instâncias competentes, manuais de procedimentos a utilizar a todos os níveis, depois de validados pelos órgãos com competência legal sobre a matéria;

3 - Na vertente da avaliação, são confiadas ao conselho todas as missões que, nesse âmbito, se promovam internamente, cabendo-lhe desenvolver acções de auditoria interna às estruturas funcionais da ESEnfC;

4 - O conselho deve produzir anualmente relatórios das suas actividades, incluindo os relatórios de auto-avaliação da ESEnfC e dos cursos;

5 - Disponibilizar na página da escola, obrigatoriamente, os relatórios de auto-avaliação e de avaliação externa da instituição, bem como dos seus ciclos de estudos (cf. art. 61º dos Estatutos da ESEnfC).





*gati*

### **Artigo 3º**

#### **Outras atribuições do Conselho para a Qualidade e Avaliação**

São ainda atribuições do CQA:

- 1-Realizar, em colaboração com o conselho pedagógico, inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola e participar na sua análise e divulgação;
- 2-Promover, em articulação com o conselho pedagógico, a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e realizar a sua análise e divulgação;
- 3-Propor a realização de seminários, conferências e workshops para aprofundar questões referentes à avaliação e qualidade, bem como para debater outros aspectos relativos ao desenvolvimento e melhoria da missão e atribuições da ESEnfC;
- 4-Sugerir a realização e acompanhamento de estudos específicos ou avaliações externas com a contribuição de especialistas nacionais e/ou internacionais;
- 5-Desenvolver projectos de investigação sobre domínios específicos da avaliação e qualidade, sem prejuízo das atribuições da unidade de investigação em ciências da saúde da ESEnfC;
- 6-Divulgar o trabalho do CQA, nomeadamente através de comunicações em eventos científicos e publicações;
- 7-Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade institucional;
- 8-Na sua área de actuação, emitir recomendações aos órgãos de governo da ESEnfC, por iniciativa própria ou a pedido destes últimos, bem como ponderar as solicitações e sugestões recebidas.

### **Artigo 4º**

#### **Funcionamento**

- 1- Sem prejuízo da sua autonomia relativa, o CQA deve articular-se com todos os órgãos e estruturas da ESEnfC;
- 2 - O CQA, na sequência de convocatória do coordenador, reunirá, de forma ordinária, mensalmente, excepto no mês de Agosto;
- 3 - O CQA reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Neste caso, a convocatória será da iniciativa do coordenador ou por solicitação dos membros deste órgão;
- 4 - Todas as reuniões são objecto de convocatória, enviada com um mínimo de 48 horas de antecedência;
- 5- O perito em avaliação será convocado normalmente, excepto quando a agenda das reuniões não justificar a sua presença;



6- O CQA, sempre que for oportuno, solicitará à presidência da escola os recursos e condições necessários ao seu funcionamento.

#### **Artigo 5º** **Funções do coordenador**

- 1- Compete ao coordenador convocar, propor a agenda e dirigir as reuniões normais e extraordinárias do CQA, bem como os trabalhos deste órgão;
- 2- No impedimento do coordenador, as reuniões e outros trabalhos do CQA devem ser coordenados por outro membro professor, a designar;
- 3- Ao coordenador compete ainda representar o CQA e fazer a ligação entre este órgão e os órgãos de governo da ESEnfC, especialmente a presidência.

#### **Artigo 6.º** **Funções do perito em avaliação**

- 1- Compete ao perito em avaliação colaborar nas actividades normais do CQA, contribuindo, de acordo com a perspectiva do seu campo de especialização, para o desenvolvimento dos trabalhos deste órgão;
- 2- Sugerir o apoio ou colaboração de outros peritos em avaliação, de acordo com os estatutos da ESEnfC e/ou as necessidades do CQA.

#### **Artigo 7º** **Condições de deliberação**

- 1 - O CQA só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
- 2 - Em caso de empate o coordenador tem voto de qualidade.

#### **Artigo 8º** **Falta às reuniões**

- 1 - A presença às reuniões do CQA é obrigatória;
- 2 - As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA  
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648  
3001-901 COIMBRA  
E-mail: esenfc@esenfc.pt

3 - Das faltas não justificadas, ou no caso de três faltas consecutivas do mesmo elemento a reuniões ordinárias, ainda que justificadas, será enviada informação ao presidente da escola.

### **Artigo 9º** **Actas**

- 1 - Em cada reunião do CQA será elaborada uma acta;
- 2 - Com excepção do coordenador, as actas serão lavradas por um dos elementos do CQA, a designar no início de cada reunião;
- 3 - Cada acta será enviada antecipadamente aos membros do CQA, e posta à aprovação no início da reunião seguinte a que respeitar, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a secretariou.

### **Artigo 10º** **Disposições finais**

- 1 - O regulamento do Conselho para a Qualidade e Avaliação pode ser alterado por proposta do coordenador e ou por pelo menos dois terços dos seus membros.
- 2 - O regulamento entra em vigor após ser submetido a apreciação por parte do conselho geral e homologado pelo presidente da escola.